



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CRA-CE N. 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Instituições de Ensino Superior do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a competência para instituir Comissões Especiais, estabelecida no art. 18º, inciso V, do supracitado Regimento Interno do CRA-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as relações institucionais do CRA-CE com as Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de Administração;

**CONSIDERANDO** a importância de acompanhar e contribuir para a qualidade da formação dos futuros profissionais de Administração;

**CONSIDERANDO** a relevância de promover a integração entre a academia e o mercado de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, a Comissão Especial de Instituições de Ensino Superior no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Instituições de Ensino Superior terá como finalidade principal intermediar e promover relações do CRA-CE com as IES que oferecem cursos de Administração, bem como contribuir para a excelência na formação dos profissionais de Administração, observando os seguintes objetivos específicos:

I - Estabelecer e manter canais de comunicação e cooperação com as Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de Administração no estado do Ceará;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- II - Acompanhar e analisar as diretrizes curriculares e projetos pedagógicos dos cursos de Administração, propondo melhorias e adequações quando necessário;
- III - Promover a realização de eventos acadêmicos, seminários e workshops que aproximem o meio acadêmico do mercado de trabalho;
- IV - Fomentar a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento da ciência da Administração;
- V - Propor e desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade do ensino de Administração;
- VI - Estimular a participação dos estudantes de Administração em atividades promovidas pelo CRA-CE;
- VII - Colaborar na organização de programas de estágio e trainee para estudantes de Administração;
- VIII - Atuar como órgão consultivo do CRA-CE em assuntos relacionados ao ensino superior de Administração;
- IX - Promover a ética e a responsabilidade social na formação dos futuros Administradores;
- X - Incentivar a inovação e o empreendedorismo nos cursos de Administração.

**Art. 3º** - A Comissão Especial de Instituições de Ensino Superior será composta por pelo menos 5 membros titulares, dentre eles, seu coordenador e vice-coordenador escolhidos entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, e os demais membros escolhidos entre os profissionais regularmente registrados no CRA-CE, com notória experiência acadêmica ou interesse na área de ensino superior em Administração.

Parágrafo único - A nomeação dos membros da Comissão será feita por ato do Presidente do CRA-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Instituições de Ensino Superior se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente do CRA-CE.

**Art. 5º** - A Comissão deverá apresentar ao Plenário do CRA-CE, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada na próxima reunião da Diretoria Executiva do CRA-CE.

Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2025.

**Adm. Francisco Rogério Cristino**  
**CRA-CE 01904**  
**Presidente do CRA-CE**